



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.258/2010
De 10 de Dezembro de 2010.

**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de Santa
Margarida para o exercício
financeiro de 2011 e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do município de Santa Margarida, para o exercício de 2011, estima a receita em R\$ 19.406.365,90 (Dezenove milhões, quatrocentos e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	19.236.586,99
1100.00.00 - RECEITAS TRIBUTARIAS	824.800,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	290.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	74.400,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.984.201,48
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.185.51
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.567.926,91
2100.00.00 - OPERACOES DE CRÉDITO	150.000,00
2200.00.00 - ALIENACAO DE BENS	86.000,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.331.926,91
9000.00.00 - DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	2.398.148,00
9700.00.00 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	2.398.148,00
Total Geral das Receitas	19.406.365,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Discriminação da Despesa por Órgão e
Função:

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	797.258,00	4,27%
00001 - LEGISLATIVA	797.258,00	4,27%
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	18.609.107,90	95,73%
00002 - JUDICIÁRIA	10.000,00	0,05%
00004 - ADMINISTRAÇÃO	2.772.900,00	14,38%
00006 - SEGURANÇA PÚBLICA	124.000,00	0,66%
00008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	673.700,00	3,40%
00009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	730.000,00	3,92%
00010 - SAÚDE	5.999.600,00	32,15%
00012 - EDUCAÇÃO	4.550.369,11	22,81%
00013 - CULTURA	413.500,00	1,50%
00015 - URBANISMO	871.200,00	4,67%
00016 - HABITAÇÃO	222.700,00	1,19%
00017 - SANEAMENTO	22.500,00	0,13%
00018 - GESTÃO AMBIENTAL	408.038,79	1,44%
00020 - AGRICULTURA	212.000,00	1,14%
00024 - COMUNICAÇÕES	40.000,00	0,21%
00025 - ENERGIA	90.000,00	0,48%
00026 - TRANSPORTE	730.800,00	3,92%
00027 - DESPORTO E LAZER	344.600,00	1,85%
00028 - ENCARGOS ESPECIAIS	290.200,00	1,55%
00099 - RESERVA DE CONTINGENCIA	103.000,00	0,28%
Total Geral	19.406.365,90	100%

§ 2º. Discriminação da Despesa por Órgão e
Unidade:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE		
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	797.258,00	4,27%
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	797.258,00	4,27%
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	18.609.107,90	95,72%
001 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	997.200,00	5,34%
002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.478.200,00	7,92%
003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	956.200,00	4,64%
011 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.550.369,11	22,81%
012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	413.500,00	1,50%
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	134.600,00	0,72%
014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.019.600,00	32,26%
015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	633.700,00	3,40%
003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	39.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.586.838,79	13,12%
017 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	222.700,00	1,19%
018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	473.200,00	2,54%
019 - RESERVA DE CONTINGENCIA	103.000,00	0,28%
Total Geral	19.406.365,90	100%

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 1º. Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro;

§ 2º. Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2011, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo será de 7%(sete por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º da Emenda Constitucional nº.58/09, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20(dia) de cada mês.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2010.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito